

"Lei nº 1034/72"

A Câmara Municipal do Município de
Cariacás da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1034/72 e resolve enviá-la a S.ª Exma. o S.º Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular as seguintes contas, a saber:

3.1.1.02. Pessoal Civil		
11. Diversos: (Contratados)		R\$ 1.000,00
Energia		
3.1.3.0.34. Serviços de Terceiros		
10.00. Locação de Bens móveis e imóveis		R\$ 300,00
Educação e Cultura		
Ensino Primário		
3.1.3.0.67. Serviços de Terceiros		
01.00. Passagens, Transportes		R\$ 700,00
Total		R\$ 2.000,00

Art. 2.º - Com os recursos das anulações de que trata o artigo 1.º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar as seguintes contas:

Educação e Cultura		
Ensino Primário		
3.1.4.0.61. Encargos Diversos		
13.00. Outros Encargos		R\$ 700,00
Energia		
3.1.3.0.34. Serviços de Terceiros		

Transporte	R\$ 1.000,00
16.00 Outros Serviços de Terceiros	R\$ 1.000,00
Total	R\$ 2.000,00

Art 3º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de
 Condição da Barra, em 28 de outubro de 1972

Justif. Lef. da Cunha
 Presidente da Câmara